

FISCALIZE |  |  
LEGAL 

**APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

## APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- ✓ Após a Administração Pública firmar o contrato cabe ao gestor/fiscal a incumbência de garantir que as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora sejam cumpridas durante toda a execução do contrato, para que o objeto da licitação seja materialmente concretizado.
- ✓ Diante de indícios de uma infração, esses agentes têm o dever de agir para identificar a ilicitude, oferecendo subsídio para aplicação da sanção equivalente, sempre em cotejo com análise do grau de reprovabilidade do comportamento.

## APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- ✓ A Lei de Licitação contempla um rol taxativo das penalidades aplicáveis aos contratos que violam as obrigações assumidas perante a Administração Pública.
- ✓ Há ainda as sanções previstas na Lei do Pregão.
- ✓ Existe uma gradação entre as penalidades previstas na lei de Licitação, que parte da mais leve – advertência – até a mais grave – declaração de inidoneidade, e ainda seguindo os parâmetros traçados no edital e no próprio contrato.

# APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- ✓ A atuação do sancionador está limitada à obediência aos princípios da **Proporcionalidade e da Razoabilidade**.
- ✓ É essencial que o termo de referência traga as definições das infrações e as gradações de gravidade (leve, mediana ou grave).

# PENALIDADE ADMINISTRATIVAS (ART. 87 LEI 8.666/93)

## A. ADVERTÊNCIA

Utilizada para punição de infrações leves. Trata-se de um censura moral que deve ser adotada diante de pequenas falhas no decorrer da execução do contrato.

Exemplo: atrasos que não causam prejuízos ao órgão.

# PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

## B. MULTA

Pode ser aplicada pelo atraso (moratória), em razão de falhas na execução do contrato ou pela inexecução do contrato (compensatória).

A multa somente poderá ser aplicada se devidamente prevista no edital e no contrato, observados os termos neles contidos, podendo também ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da lei de Licitações e no artigo 7º da lei do Pregão.

O efeito da multa, a seu turno, é a cobrança do montante respectivo, que poderá ser compensado com os créditos que o contratado tenha a receber ou descontado da garantia contratual por ele oferecida.

# PENALIDADE ADMINISTRATIVAS (ART. 87 LEI 8.666/93)

## c. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Deve ser utilizada quando apurada falta grave do contratado, capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse do serviço. Acarreta a proibição de participar de licitações e de contratar com Administração Pública por até 2 (dois) anos.

# PENALIDADE ADMINISTRATIVAS (ART. 87 LEI 8.666/93)

## D. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Para faltas gravíssimas, exemplo: Fraude praticada pelo contratado. Impede o envolvido de contratar com a Administração, a princípio, por um prazo indeterminado.

Devido a gravidade da sanção, a mesma só pode ser aplicada pela autoridade competente.

Obs. No TJ, atualmente, as sanções são aplicadas pela Presidência.

# PENALIDADE ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade administrativa deve ser cercada de todas as garantias constitucionais pertinentes, especialmente do devido processo, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação das penalidades constará no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF do contratado.

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48 - AGU

“É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento”.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

É necessário a abertura de processo administrativo autônomo, específico para esse fim, autuado pelo setor responsável pela execução do objeto, quando não houver setor específico.

O processo deve ser autuado com as seguintes cópias:

- a) **Edital;**
- b) **Contrato;**
- c) **Empenho;**
- d) **Portaria de designação do fiscal**, dentre outras. Além disso, incluir a notícia da ocorrência da infração e eventuais provas que a instruem até aquele momento.

## FASES DO PROCESSO LEGAL

- a) REGISTRO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL
- b) INSTRUÇÃO PRÉVIA
- c) NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA P/ APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
- d) PRODUÇÃO DE PROVAS
- e) NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

## FASES DO PROCESSO LEGAL

- f) NOTIFICAÇÃO DO JULGAMENTO
- g) RECURSO
- h) JULGAMENTO PELA INSTANCIA SUPERIOR
- i) NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Na instauração do Processo Administrativo, é necessário que se garanta o exercício do **CONTRADITÓRIO** e da **AMPLA DEFESA**, inclusive mediante a **PRODUÇÃO DE PROVAS** em observância ao disposto no art. 5º, inciso LV da CR/1988.

# FASES DO PROCESSO LEGAL

## ATENÇÃO!

Nos processos administrativos de modo geral, e em especial no processo administrativo sancionador, deve prevalecer o princípio da verdade real. Significa dizer que o agente público tem o dever de buscar os fatos e de produzir as provas necessárias à instrução do processo.

## CONDIDERAÇÕES FINAIS

É elogiável a Administração Pública que disciplina de forma razoável e proporcional a aplicação das sanções, nos editais e nos contratos, relacionando as irregularidades contratuais, pelo menos as mais frequentes, com as correspondentes penalidades. Tal medida confere maior segurança jurídica aos contratados e às próprias autoridades administrativas.

NOSSO MUITO OBRIGADO!!!